



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Santo Amaro da Imperatriz e os cargos de Provimento em Comissão de Diretor de Esportes e Chefe do Setor de Esportes.

Art. 2º Os recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esportes serão provenientes das dotações Orçamentárias consignadas em Orçamento do Município:

- I - dotações Orçamentárias consignadas em Orçamento do Município;
- II - subvenções, auxílios ou contribuições de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III - receitas ou rendas originárias de fundos especiais ou decorrentes da exploração de serviços públicos ou de destinações similares, especialmente criadas para este fim;
- IV - contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- V - produtos de operações de crédito;
- VI - ajudas financeiras de qualquer natureza;
- VII - receitas eventuais;
- VIII - doações.

Art. 3º O inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 51/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

IV – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica acrescentado o inciso X ao artigo 5º da Lei Complementar nº 51/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

[...]

X – Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º A seção VIII e o *caput* do artigo 13, da Lei Complementar nº 51/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Educação

[...]

Art. 13 À Secretaria Municipal de Educação
compete:

[...]

Art. 6º Fica revogado o inciso X do artigo 13 da Lei Complementar nº 51/2009.

Art. 7º O Anexo III-D da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III-D
Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NÍVEL
Gabinete do Secretário			
Secretário	1	-	-
Departamento de Educação			
Diretor de Educação	1	CC	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 8º O Título “Anexo IV”, da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

Anexo IV
Secretaria Municipal de Educação-C

Art. 9º Fica extinto o Departamento de Esportes e, por conseguinte, o Chefe do Departamento de Esportes, relacionados no item “DEMAIS DEPARTAMENTOS, CONFORME QUADRO ABAIXO”, que compõe o Anexo IV da Lei Complementar nº 51/2009.

Art. 10 O inciso XX do artigo 1º, §1º, do anexo V da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 51/2009

Art. 1º.....

§1º.....

[...]

XX - Secretário de Educação:

- a) a gestão do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Básico - FUNDEB;
- b) a promoção da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino para jovens e adultos;
- c) o planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
- d) o apoio, controle e fiscalização dos estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- e) o incentivo à pesquisa, a disponibilização da infra-estrutura educacional necessária;
- f) a capacitação e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- g) a integração entre comunidade-escola;
- h) o combate ao analfabetismo;
- i) outras atividades necessárias ao desenvolvimento da cidadania fundado na qualidade educacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 11 Ficam revogados o inciso XXV e sua alínea “a” que compõe o §2º do artigo 1º do anexo V da Lei Complementar nº 51/2009.

Art. 12 Fica criado o Anexo III-I-1, da Lei Complementar nº 51/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III-I-1
Secretaria Municipal de Esportes**

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
Gabinete do Secretário			
Secretário	1	-	-
Departamento de Esportes			
Diretor de Esportes	1	CC	1
Chefe do Setor de Esporte	1	CC	1

Art. 13 Fica a criada a Sessão VIII-A e o artigo 13-A, que passam a compor a Lei Complementar nº 51/2009 com a seguinte redação:

**SESSÃO VIII-A
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 13-A À Secretaria Municipal de Esportes compete:

- a) - o fomento de práticas desportivas formais e não formais como direitos de todos;
- b) - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;
- c) - a prática e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
- d) - o incentivo às competições desportivas locais, regionais, nacionais e internacionais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- e) - o desenvolvimento de atividades desportivas pelo Município, facilitando o acesso a áreas públicas destinadas a prática de esportes;
- f) - o incentivo de práticas desportivas para pessoas com deficiência;
- g) - o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao esporte.

Art. 14 Ao art. 1º, §1º, do Anexo V da Lei Complementar nº 51/2009, inclui-se os incisos XXI-A e XXII-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 51/2009**

Art.1º.....

§1º.....

[...]

XXI-A – Secretário Municipal de Esportes

- a) - fomentar práticas desportivas formais e não formais como direitos de todos;
- b) – fomentar o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;
- c) – fomentar a prática e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
- d) – fomentar o incentivo às competições desportivas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) – fomentar o desenvolvimento de atividades desportivas pelo Município, facilitando o acesso a áreas públicas destinadas a prática de esportes;
- f) – fomentar o incentivo de práticas desportivas para pessoas com deficiência;
- g) – fomentar o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas ao esporte.

XXII -



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

XXII-A Chefe do Setor de Esportes

- a) Chefiar o setor de esportes;

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 18 de dezembro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 178/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora
ROSANGELA PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com o objetivo de ainda mais promover a cultura esportiva, da atividade física, e, assim, contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo; proporcionar a crianças, jovens, adolescente e adultos, um estilo de vida ativo, garantindo o acesso à prática esportiva, permitindo a participação de todos, possibilitando um processo de inclusão social, propõe-se o presente projeto de lei complementar.

Faz-se necessário novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvemos e formarmos novos cidadãos. Em países desenvolvidos é claro o alto investimento feito no esporte, proporcionando, desta maneira, uma forma de inclusão social. Devemos valorizar os outros esportes, pois o Brasil tem a capacidade de deixar de ser somente o país do futebol para ser o país de diversas outras modalidades, podendo se destacar no cenário mundial através de investimentos em atletas de outros esportes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Ademais, tendo em vista a relevância do tema e o interesse público a ele inerente, o qual foi, inclusive, foi objeto de indicação desta Casa, solicita-se que o projeto de lei complementar em comento seja votado em regime de urgência, o que se pleiteia com arrimo no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**